



## Licença de Operação

**Licença Ambiental nº 015/2025**

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sítio à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 015/2025, emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

### **I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº:** 9.796/2025

**Nome do empreendedor:** LUIZ ANTÔNIO HENIKKA e EVANDRO GOMERCINDO

**CPF:** 017.731.800-70 e 003.749.190-38

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** HENIKKA & GOMERCINDO MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA

**CNPJ:** 29.773.319/0001-31

**ENDEREÇO:** 10 R, nº 262, Linha Santa Lúcia- Doutor Ricardo/RS

### **II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura



**Endereço:** 10 R Casa, 262, Linha Santa Lúcia - Doutor Ricardo/RS

**Ramo da atividade (CODRAM):** 1.611,40

**Porte:** mínimo

**Potencial poluidor:** médio

**Medida do porte:** 503,00 m<sup>2</sup> de área útil

**Área total do terreno:** 890,00 m<sup>2</sup>

**Área construída total:** 281,34 m<sup>2</sup>

**Matrícula do imóvel nº:** 21.764

**Coordenadas geográficas:** 29°.08'41.07" S / 51°.58'04.23" O

### **III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença baseia-se nos autos do processo administrativo supracitado, no Parecer Técnico de Análise de Licenciamento Ambiental nº 015/2025 emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONISA VRT);
2. Esta Licença está vigente nas condições atuais e o Departamento de Meio Ambiente - DMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequar a atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA N.º 237/1997, Art. 19);
3. Caso as atividades da empresa excedam os limites de porte passíveis de licenciamento municipal, conforme definido pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 ou por norma que a substitua ou altere, será necessário buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente. Nessa hipótese, o empreendedor deverá comunicar previamente o Departamento de Meio Ambiente (DMA);
4. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;
5. Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação.



### **1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1 Esta licença autoriza a operação da fabricação de móveis planejados e contempla as seguintes etapas produtivas: seleção de fornecedores e compra de matéria-prima (chapa de MDF e insumos), recebimento, inspeção e estoque de matéria-prima, corte das chapas de MDF conforme o móvel a ser produzido, laminação, montagem e expedição;
- 1.2 Esta licença não autoriza a realização de procedimentos de pintura por pulverização;
- 1.3 Esta licença não autoriza a realização de procedimentos de tratamento químico da madeira;
- 1.4 É proibido o uso do Ingrediente Ativo Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Artigo 1º RDC ANVISA nº 164/2006;
- 1.5 Caso os referidos processos sejam terceirizados, o responsável legal deve conferir se os empreendimentos contratados são devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 1.6 A produção mensal do empreendimento é de:

<b>Produto</b>	<b>Móveis planejados</b>	<b>Quantidade/mês</b>
	Móveis sob medida (mesas, quartos, cozinhas, móveis e banheiros)	21

- 1.7 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 tupia com coletor de pó, 01 furadeira de bancada, 01 plaina manual, 02 coladeiras de borda, 01 serra esquadrejadeira, 01 compressor, 02 tupias manuais, 02 serras esquadrejadeira 45º, 01 furadeira manual, 02 furadeiras compactas, 10 parafusadeiras, 02 ventiladores, 02 esmerilhadeiras, 01 aspirador de pó e 01 nível a laser;
- 1.8 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;
- 1.9 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;



1.10 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

## **2. Quanto ao uso da madeira e seus subprodutos:**

- 2.1 Utilizar somente madeira oriunda de local licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 2.2 Manter atualizada e em vigor, durante a vigência desta licença, a Certidão de Cadastro Florestal/RS emitida pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural/RS.

## **3. Quanto aos efluentes líquidos sanitários, industriais e aos fluidos oleosos:**

- 3.1 Esta licença de operação não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;
- 3.2 As matérias-primas, insumos, produtos acabados e resíduos líquidos devem ser armazenados em locais adequados, protegidos contra intempéries, com contenção para vazamentos. Além disso, devem estar distantes de pontos de drenagem e com impedimento de acesso à rede pública canalizada, de forma a garantir que em caso de acidente não ocorram vazamentos e consequentes contaminações;
- 3.3 Os efluentes líquidos sanitários, deverão ser convenientemente tratados, através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior infiltração no solo;
- 3.4 Os resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverão ser coletados e destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 362/2005 e atualizações. A empresa responsável pela coleta (coletor) deverá estar devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria de petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- 3.5 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.



#### **4. Quanto as emissões atmosféricas:**

- 4.1 Os equipamentos de controle de emissões atmosféricas e retenção de material particulado devem ser inspecionados regularmente, garantindo boas condições de operação e a consequente eficácia do funcionamento;
- 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas ou particuladas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 4.3 Controlar as vibrações mecânicas geradas, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 4.4 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990.

#### **5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

- 5.1 A responsabilidade pela elaboração e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) fica a cargo do responsável técnico pela sua elaboração, atualização e execução, nos termos do Art. 22 da Lei Federal N.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 5.2 Manter o PGRS atualizado no empreendimento, acompanhado da respectiva ART do responsável técnico pela sua elaboração, atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal N.º 12.305/2010;
- 5.3 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área de trabalho observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.4 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;
- 5.5 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação



de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.6 A empresa deverá preencher a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos". A planilha deverá ser devidamente preenchida com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade **anual**, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;

5.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

5.8 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

5.9 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.10 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

5.11 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

5.12 Os resíduos de madeira e materiais derivados de MDP, MDF e assemelhados, na forma de cavacos, serragem, pó de lixamento, aglomerado, compensado e demais derivados poderão ser utilizados como combustível em processo de geração de calor



por combustão externa, em caldeiras e fornos nos quais a temperatura mínima na zona de queima seja superior a 750°C, desde que não tenham sido tratados com produtos halogenados, antifúngicos, tintas, vernizes, adesivos e revestidos de plásticos, PVC ou quaisquer outros revestimentos, exceto papel melamínico puro. (Art. 2.º da Portaria FEPAM N.º 009 de 08 de fevereiro de 2012 e alterações);

5.13 É vetado o uso como combustível de qualquer derivado de madeira (em forma de lenha, cavacos, serragem, pó de lixamentos, cascas, aglomerados, compensados ou MDF, MDP e assemelhados) que tenham sido tratados e/ou apresentem contaminação com produtos halogenados, antifúngicos, tintas, vernizes, adesivos e revestidos de plásticos e/ou PVC. (Art. 4.º da Portaria FEPAM N.º 009/2012 e alterações);

5.14 Não armazenar, mesmo que temporariamente, resíduos ao ar livre e diretamente sobre o solo.

## **6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

6.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

6.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topes de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

6.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sargas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

6.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.



## 7. Quanto a responsabilidade técnica:

7.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos no solo é a Bióloga Tanise Signori Casagrande CRBio 063810/03 - D, Anotação de Responsabilidade Técnica 2025/10928.

7.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º:

*“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.*

## **IV. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
2. Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>;
3. Cópia desta licença;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
6. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;



8. Cópia da Certidão da matrícula atualizada da área onde se encontra o empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
10. Apresentar a cópia atualizada da Certidão de Cadastro Florestal/RS em vigor na categoria aplicável (Instrução Normativa 12/2019 – SEAPDR), emitida pela SEAPI – RS.

**V. Demais informações:**

- 1. Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de 07 de outubro de 2028;**
2. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
3. Esta licença deve estar exposta no local da atividade ora licenciada, para efeito de fiscalização.

Doutor Ricardo/RS, 07 de outubro de 2025.

**RODRIGO BALDISSERA**  
Secretário do Meio Ambiente e Esporte  
Licenciador – Portaria nº 062/2025

**MARIELLI STEFENON BAGATINI**  
Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente  
Bióloga - CRBio nº 101488/03